

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

AUDITORIA INTERNA

PARECER Nº 1/2023/AUD/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, 31 de março de 2023.

Assunto: PARECER DA AUDITORIA INTERNA SOBRE A PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS – EXERCÍCIO 2022**1. DA MOTIVAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ANP**

1.1. A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP tem como uma de suas obrigações apresentar e divulgar informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício, com vistas ao controle social e ao controle institucional, conforme previsto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

2. DA COMPETÊNCIA DA AUDITORIA INTERNA PARA A EXAME E EMISSÃO DE PARECER SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1. O Regimento Interno da ANP - RI define em seu art. 95, inciso VI, que é competência da Auditoria Interna - AUD emitir parecer sobre o processo de Prestação de Contas Anual.

2.2. Portanto, em cumprimento ao disposto no RI e no art. 15, §6º do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 e em observância à Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União – TCU, regulamentado pela Decisão Normativa TCU nº 198 de 23 de março de 2022, c/c o Capítulo IV da IN CGU nº 05/2021, a unidade de Auditoria Interna da ANP procedeu à verificação da composição das peças que integram a Prestação Anual de Contas do exercício de 2022.

3. DO EXAME DAS PEÇAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. O Regimento Interno da ANP define em seu art. 94, inciso XII, que é de competência da Superintendência de Governança e Estratégia - SGE coordenar a elaboração dos instrumentos de prestação de contas anuais da ANP junto à sociedade e aos órgãos de controle.

3.2. A Prestação de Contas de 2022 é constituída das peças estabelecidas no art. 8º da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, conforme descrito a seguir:

Itens do Art. 8º da IN TCU 84/2020

Inciso/ Alínea	Descrição do item	Atendimento
I a)	Informações sobre os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão da ANP, e, se for o caso, ao Plano Plurianual, aos planos nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior.	Relatório de Gestão 2022 e site da ANP

Inciso/ Alínea	Descrição do item	Atendimento
I b)	Informações sobre o valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício, e a capacidade de continuidade em exercícios futuros.	Relatório de Gestão 2022
I c)	Informações sobre as principais ações de supervisão, controle e de correição adotadas pela ANP para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.	Relatório de Gestão 2022 e site da ANP
I d)	Informações sobre a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público.	Relatório de Gestão 2022 e site da ANP
I e)	Informações sobre os programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício.	Relatório de Gestão 2022 e site da ANP
I f)	Informações sobre os repasses ou as transferências de recursos financeiros.	Relatório de Gestão 2022 e Site da ANP
I g)	Informações sobre a execução orçamentária e financeira detalhada.	Relatório de Gestão 2022 e site da ANP
I h)	Informações sobre as licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas.	Relatório de Gestão 2022 e site da ANP
I i)	Informações sobre a remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, de maneira individualizada.	Site da ANP
I j)	Contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)	Relatório de Gestão 2022 e site da ANP
II	Demonstrações contábeis exigidas pelas normas aplicáveis à UPC, acompanhadas das respectivas notas explicativas, bem como dos documentos e informações de interesse coletivo ou gerais exigidos em normas legais específicas que regem sua atividade	Site da ANP
III	Relatório de Gestão , que deverá ser apresentado na forma de relato integrado da gestão da UPC, segundo orientações contidas em ato próprio do TCU (DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 187, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020)	Site da ANP
IV	Rol de responsáveis	Site da ANP

3.3. O link principal para as informações de Transparência e Prestação de Contas no site da ANP é o <https://www.gov.br/anp/pt-br/aceso-a-informacao/transparencia-prestacao-contas>.

3.4. Cumpre esclarecer que faz parte da prestação de contas dar publicidade acerca das providências adotadas em decorrência dos apontamentos das fiscalizações da CGU e do TCU, conforme requerido por meio do §4º do Art. 9º da IN TCU 84/2020. Neste sentido, o Relatório de Monitoramento é um documento de periodicidade anual o qual apresenta à Diretoria Colegiada da ANP os resultados do monitoramento das recomendações emitidas pela Auditoria Interna da ANP (AUD) em função das suas próprias auditorias e pela Controladoria-Geral da União (CGU) e a situação do atendimento às

recomendações e determinações emitidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU). O RAIN'T 2022 e o Relatório de Monitoramento 2022 estão disponíveis no site da ANP em <https://www.gov.br/anp/pt-br/aceso-a-informacao/auditoria>.

3.5. Do Relatório de Gestão 2022

3.5.1. De acordo com o § 3º do art. 8º da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, o Relatório de Gestão (emitido na forma de relato integrado) deve ser elaborado em conformidade com os elementos de conteúdo estabelecidos na Decisão Normativa TCU nº 198, de 23 de março de 2022 e na IN-TCU 84/2020.

3.5.2. O Relatório de Gestão deve oferecer uma visão clara e concisa sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas da ANP, no contexto de seu ambiente externo, levam à geração de valor público em curto, médio e longo prazos, bem como se prestar a demonstrar e a justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos, de maneira a atender às necessidades comuns de informação dos cidadãos e seus representantes, dos usuários de serviços públicos e dos provedores de recursos, e dos órgãos do Poder Legislativo e de controle, não tendo o propósito de atender a finalidades ou necessidades específicas de determinados grupos de usuários.

3.5.3. Os documentos que serviram de insumo para elaboração do Relatório de Gestão Anual da ANP para o exercício de 2022 pela SGE encontram-se apensados ao Processo SEI ANP nº 48610.228703/2022-26.

4. DO PARECER

4.1. Destaca-se que a Auditoria Interna se manifesta precipuamente acerca do exercício de 2022 por meio do seu Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN'T 2022 (SEI 2920893), documento apresentado à Diretoria Colegiada da ANP na Sala de Situação - Apresentação AUD - Relatório Anual de Auditoria Interna 2022 e evolução das atividades de auditoria em 2023, onde foi obtida a ciência de todos os diretores acerca do relatório em 24/03/2023.

4.2. Portanto, o presente Parecer da AUD acerca das peças da prestação de contas **se restringe à manifestação prevista no inciso I, do art. 16 da IN CGU 05/2021 que trata da aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria**, isto é, da conformidade com as diretrizes para elaboração das peças obrigatórias, sem adentrar no mérito do conteúdo específico das referidas peças.

4.3. Com relação à manifestação acerca da conformidade legal dos atos administrativos, prevista no inciso II, do art. 16 da IN CGU 05/2021, conforme previsto no § 2º do art. 16 da referida IN a AUD declina da emissão de opinião, em função da inexistência de avaliações da auditoria interna relacionados ao tema em 2022 para sustentar a emissão de opinião fundamentada, decorrente de insuficiência de pessoal na AUD.

4.4. No que se refere ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras, manifestação prevista no inciso III, do art. 16 da IN CGU 05/2021, conforme previsto no § 2º do art. 16 da referida IN a AUD declina da emissão de opinião, uma vez que a unidade não possui colaborador capacitado para emissão de parecer sobre informações contábeis e financeiras e não contratou prestador de serviços externos.

4.5. Quanto ao atingimento dos objetivos operacionais e à manifestação prevista no inciso IV, do art. 16 da IN CGU 05/2021, conforme previsto no § 2º do art. 16 da referida IN a AUD declina da emissão de opinião, em função da inexistência de avaliações da auditoria interna relacionados ao tema em 2022 para sustentar a emissão de opinião fundamentada, decorrente de insuficiência de pessoal na AUD.

4.6. Conclusão

4.6.1. Com relação à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria, conforme previsto no art. 95, inciso VI do Regimento Interno da ANP, declaro que o Relatório de Gestão da ANP 2022 e as demais peças e informações produzidas para a prestação de contas são suficientes e estão aderentes ao estabelecido na Decisão Normativa TCU nº 198, de 23 de março de 2022 e na

Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, devendo permanecer disponíveis no sítio de Internet da ANP por um período mínimo de cinco anos, a contar do encerramento do exercício 2022.

É o parecer.

NELSON ALVES SANTIAGO NETO

Auditor-chefe da ANP



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO CLEMENTE CARDOSO, Coordenador III**, em 31/03/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **NELSON ALVES SANTIAGO NETO, Auditor**, em 31/03/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2947014** e o código CRC **ECF7CFAA**.